

LEI Nº 1460/2014

DATA: 1º DE MARÇO DE 2014

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 183/96, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos nºs 20, 28 e 32 da Lei Municipal nº 183/96, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

§ 1º - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. O primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo o Território Nacional ocorrerá em 04 de outubro de 2015.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

“Artigo 28 - Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados na forma desta lei.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A remuneração dos Membros Titulares do Conselho Tutelar, será a mesma auferida a um Funcionário Público Municipal, Símbolo CC-02, do Quadro de Valores dos Cargos em Provimento em Comissão, do Município de Quatro Pontes. O reajuste será no mesmo período e mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 32 – *O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, mantendo plantão nos demais dias e horários, em local a ser definido pelo Município de Quatro Pontes - PR”.*

Artigo 2º - *Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:*

- I - cobertura previdenciária;*
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III - licença-maternidade de 120 dias;*
- IV - licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de nascimento do filho;*
- V - gratificação natalina.*

Parágrafo único. *Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.*

Artigo 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei Municipal nº 782/2008, de 18 de março de 2008 e demais disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2014.

PAULO CÉSAR FEYH
PREFEITO

CELSO BERGMAIER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO